



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz, 19 de junho de 2024.

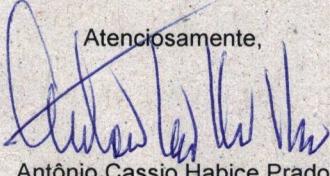
Ofício nº 164/2024 – GP  
Ref: Resposta Requerimentos nº 80/2024

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento acima citado, encaminho as informações prestadas pela Secretaria responsável pelo assunto abordado.

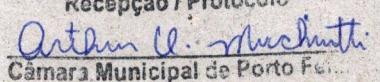
Sendo o que temos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

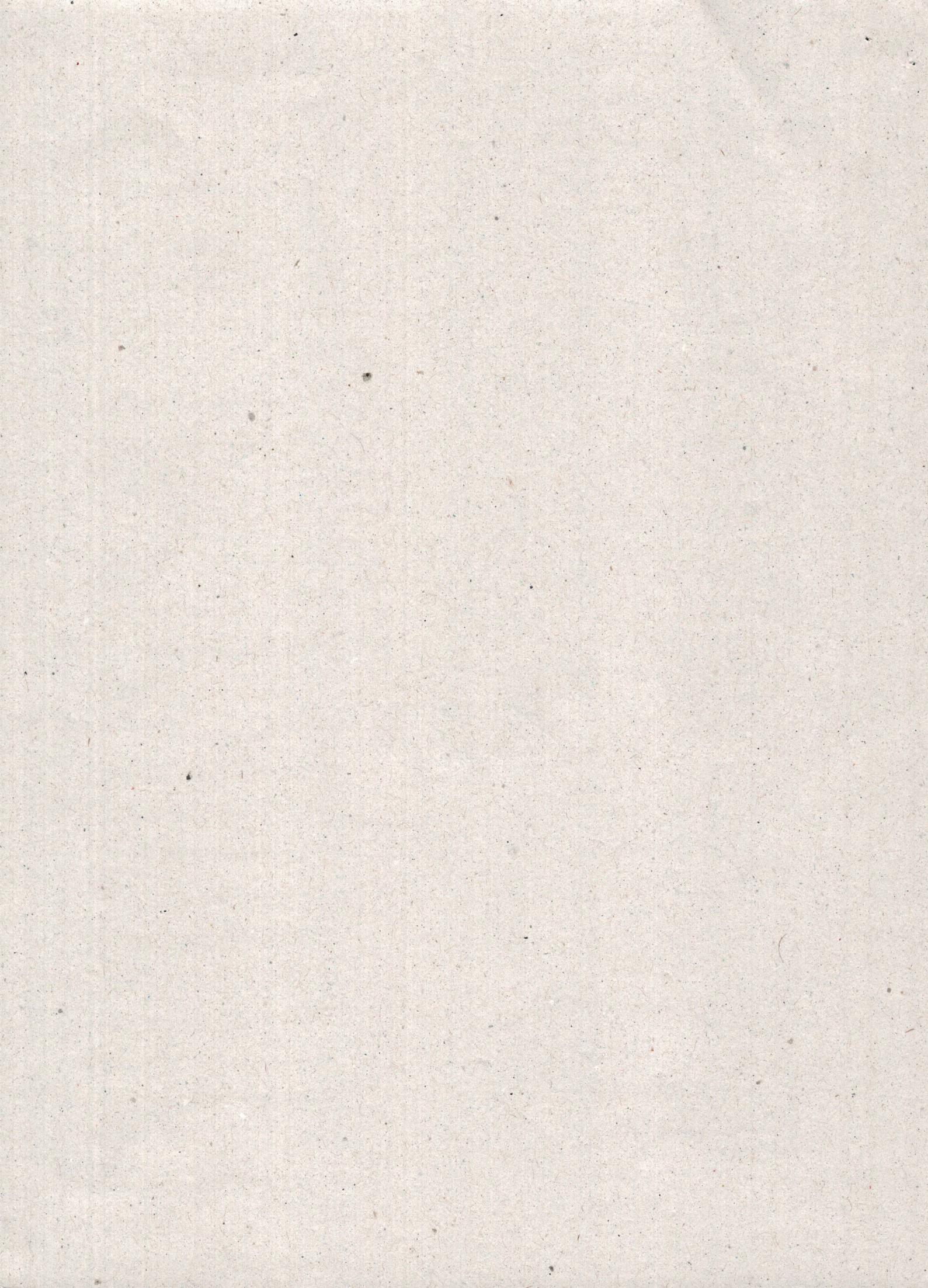
Atenciosamente,

  
Antônio Cassio Habice Prado  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Paulo Adriano Benedetti  
Presidente da Câmara Municipal  
Porto Feliz/SP

RECEBIDO 20 / 06 / 24  
Recepção / Protocolo

  
Arthur L. Muchetti  
Câmara Municipal de Porto Feliz





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

**Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação**

Rua: Adhemar de Barros nº. 340 Centro

**Fone: (15) 3261 9000**

### Resposta ao Requerimento 80/2024 – Vereador Luis Henrique de Oliveira Diniz

Está em estudo a proposição de uma nova Lei de anistia tendo em vista a indicação do Excelentíssimo Sr. Vereador Dr. João Favero (indicação nº 8/2024) a qual deve ser encaminhada a Egrégia casa de Leis ao fim do ano eleitoral.

Aproveitando o ensejo e em resposta ao seu questionamento acerca da possibilidade de concessão de anistia pelo Poder Executivo municipal para o desdobro de lotes, informamos que tal ação seria irregular por se tratar de ano eleitoral, e com base na legislação eleitoral vigente.

A vedação a concessões de anistia pelo Poder Executivo em ano eleitoral está prevista na Lei nº 9.504/1997, conhecida como a Lei das Eleições. De acordo com o artigo 73, inciso §10, dessa lei:

> \*Art. 73.\*

> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, salvo nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

A concessão de anistia para o desdobro de lotes enquadra-se como a distribuição de um benefício pela Administração Pública coletivo ou individual, o que é vedado pela lei supracitada, exceto nas situações de calamidade pública, estado de emergência, ou programas sociais previamente autorizados e em execução. A finalidade dessa restrição é assegurar a igualdade de condições entre os candidatos, prevenindo o uso da máquina pública para influenciar o resultado das eleições.

Ademais, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem reiteradamente se manifestado no sentido de que a concessão de benefícios por entes públicos no período eleitoral pode configurar abuso de poder político, conforme disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990:

> \*Art. 22.\* Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir a abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, observados os seguintes procedimentos: (...)

Portanto, diante das disposições legais mencionadas, a concessão de anistia pelo Poder Executivo municipal para o desdobro de lotes durante o ano eleitoral seria irregular, configurando uma prática vedada pela legislação eleitoral, sujeita a sanções previstas em lei.

Cabe ressaltar que já houve uma Lei de anistia durante o segundo mandato do Prefeito Dr. Antônio Cassio Habice Prado sendo sua vigência até junho de 2021.

Homero Ambrosio Antunes  
Secretário de Planejamento Urbano e Habitação